



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 007/2009

“Dispõe sobre as férias individuais dos servidores de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí”

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das férias individuais dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vez que, atualmente, não há regramento que discipline a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de suspensão ou transferência de férias, importando em fracionamento e acúmulo de períodos de férias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia a nortear os atos da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Os servidores gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, de acordo com a escala geral publicada pela Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas de cada setor administrativo e unidade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

I - o direito às férias só será adquirido após o primeiro ano de exercício no Poder Judiciário;

II - é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

III - é vedado o fracionamento do período de férias, salvo por necessidade motivada do serviço e assim mesmo por fração não inferior a dez dias;

IV - as férias não poderão acumular-se, salvo por imperiosa necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

V - as férias acumuladas excepcionalmente serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, das mais antigas às mais recentes;

Art. 3º Na elaboração da escala de férias pelas chefias imediatas, observar-se-á a conveniência do serviço.

§ 1º As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º A publicação da escala geral de férias será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho, observar-se-á o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se dê tratamento isonômico a todos os pretendentes.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Presidente

Art. 4º Fica vedada a suspensão ou transferência do período de gozo de férias, salvo por autorização da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. O abono pecuniário creditado não será devolvido em caso de suspensão de férias, quando observado o disposto no inciso III do artigo 2º deste Provimento.

Art. 5º Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Provimento, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anual e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a sessenta (60) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A SEAD, à vista das informações do cadastro funcional, supervisionará o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Provimento.

Art. 6º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, ou fração.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for afastado do serviço público, acrescida do abono de férias, devidamente atualizados.

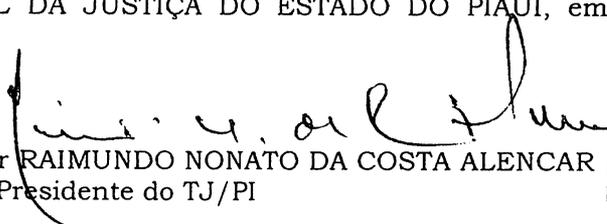
Art. 7º As disposições contidas neste Provimento aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos postos à disposição de outros órgãos, quando com ônus para o Poder Judiciário Estadual.

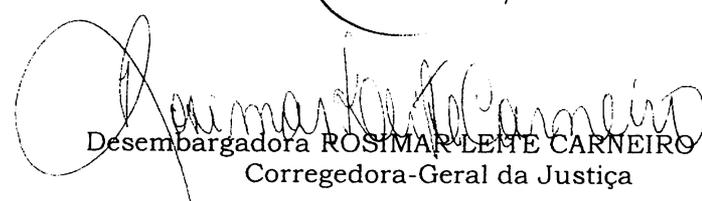
Art. 8º Os casos omissos e os que ensejarem dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação deste Provimento serão resolvidos, respectivamente, pela Presidência, no tocante aos servidores da 2ª instância, e pela Corregedoria, no que concerne aos servidores da 1ª instância.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 7 de dezembro de 2009.


Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do TJ/PI


Desembargadora ROSIMAR LEME CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça